



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS



DESPACHO

DA: Secretária Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Compras
Sr. Carlos Cezar Ferreira Campos

ASSUNTO: PESQUISA DE PREÇOS - Processo Administrativo nº 2021.0408-01/SEMUS - Chamada Pública nº CP-CPL-003/2021-FMS - CREDENCIAMENTO.

Prezado Senhor,

Com o presente encaminho os autos do Processo Administrativo em referência, solicitando desse Departamento, seja providenciada **pesquisa de preços**, com a finalidade de subsidiar o certame licitatório em tela, que tem como objeto o **Credenciamento** de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, para a prestação de **serviços médicos**, através de profissionais especialistas em Anestesiologia, Cirurgião Geral, Cirurgião Obstetra, Clínico Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, e Ultrassonografia, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no atendimento das demandas de serviços médico hospitalares das Unidades de Saúde do município de Breu Branco-PA, conforme minuta de Projeto Básico, às **Fls. ____ a ____**.

Solicitamos ainda, seja a pesquisa de preços realizada, no que couber, de acordo com o art. 5º, incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia:

"Art. 5º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório. "

Breu Branco-PA, 09 de abril de 2021.


AGACY CUNHA FARIAS
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 257/2021-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



PESQUISA DE MERCADO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Breu Branco- PA, 19 de abril de 2021.

DO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assunto: Pesquisa de Preços

Atendendo solicitação da Secretária Municipal de Saúde, encaminho em anexo, pesquisa de preços realizada por este Departamento, bem como, orçamento global estimado, para subsidiar o procedimento licitatório **CHAMADA PÚBLICA Nº CP-CPL-003/2021-FMS**, processo administrativo nº **2021.0408-01/SEMUS**, que tem como objeto o **Credenciamento** de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado, para a prestação de **serviços médicos**, através de profissionais especialistas em Anestesiologia, Cirurgião Geral, Cirurgião Obstetra, Clínico Geral, Ginecologia e Obstetrícia, Pediatria, Cardiologia, Neurologia, Ortopedia, Psiquiatria, Medicina do Trabalho, e Ultrassonografia, por um período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, no atendimento das demandas de serviços médico hospitalares das Unidades de Saúde do município de Breu Branco-PA.

Cordiais Saudações,


CARLOS CEZAR PERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PESQUISA DE PREÇOS

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Em conformidade com o disposto nos incisos I, II, III e IV, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, realizamos a pesquisa de preços, conforme relatamos a seguir:

I- Painei de Preços, disponível no endereço eletrônico
<http://paineldepresos.planejamento.gov.br>:

Em consulta ao Painei de Preços, não encontramos preços relacionados ao objeto pretendido.

II- Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório:

Em atendimento ao disposto no inciso II acima, realizamos consultas de preços referentes a contratações de outros entes públicos da esfera municipal (cópias anexas), conforme descritas no quadro abaixo:

ORD.	CONTRATAÇÕES SIMILARES
01	Contrato nº: 2021011504 Vigência: 15/01/2021 à 15/04/2021. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tomé-Açú/PA. Contratada: MEDIALl BRASIL GESTÃO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ 27.229.900/0001-61. Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-060101-SEMASA. Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
02	Contrato nº: 235.2020.35.2.003 Vigência: 20/12/2020 à 31/03/2021 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí/PA. Contratada: GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 26.634.582/0001-51. Origem: Pregão Presencial SRP nº PP-003/2020-SEMS Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

03	Contrato nº: 163.2020.35.2.003 Vigência: 21/07/2020 à 31/12/2021 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí/PA. Contratada: MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNÓSTICO LTDA, CNPJ 23.148.662/0001-09. Origem: Pregão Presencial SRP nº PP-003/2020-SEMS Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
04	Contrato nº: 20200191 Vigência: 21/09/2020 à 01/09/2021 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Ipixuna do Pará/PA. Contratada: GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ 26.634.582/0001-51. Origem: Edital de Credenciamento nº 001/2020 Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
05	Contrato nº: 20200275 Vigência: 20/08/2020 à 31/12/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Rondon do Pará/PA. Contratada: LIMA NASCIMENTO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, CNPJ 30.248.407/0001-01. Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2020-025 Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
06	Contrato nº: 20200149 Vigência: 23/04/2020 à 31/12/2020 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingú/PA. Contratada: K N GOMES E CIA LTDA - MME, CNPJ 17.916.189/0001-60. Origem: Pregão nº 9/2020-005FMS. Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
07	Registro de Preços Eletrônico nº: 003/2021-FMS Data da Homologação: 19/04/2021 Realização: Fundo Municipal de Saúde de Anapú /PA. Empresa Adjudicada: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI, CNPJ 24.876.032/0001-13. Origem: Pregão Eletrônico nº 003/2021-FMS. Fonte de Pesquisa: www.portaldecompraspublicas.com.br .



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

08	Contrato nº: 20210178 Vigência: 06/04/2021 à 06/06/2021 Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí/PA. Contratada: A R GONÇALVES EIRELI, CNPJ 22.802.226/0001-49 Origem: Dispensa de Licitação nº 7/2021-011 Fonte de Pesquisa: Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.
-----------	--

Os preços coletados dos Contratos acima, foram transcritos para a Planilha de Consolidação de Pesquisa de Preços, apensa ao presente.

III- Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso:

Em conformidade com o inciso III acima, pesquisamos no endereço eletrônico: <https://www.salario.com.br>, onde tivemos acesso ao salário profissional do Médico do Trabalho, cujos preços apurados foram transcritos para a planilha de consolidação de preços anexa.

IV- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório:

Em atendimento ao disposto no inciso IV acima, solicitamos cotação de preços diretamente à fornecedores do ramo do objeto da licitação, conforme quadro abaixo:

ORD.	FORNECEDOR CONSULTADO
01	HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO EIRELI, CNPJ nº 08.584.467/0001-38, situada à Avenida Belém, s/nº, Centro, Breu Branco-PA.

A empresa acima, apresentou cotação de preços, os quais foram transcritos para a planilha de consolidação de preços anexa.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

II- CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS:

Após percorrermos todas as possibilidades de pesquisa de preços, nos termos dos incisos I, II, III e IV, da IN nº 73/2020, tivemos os resultados de preços, os quais fizemos a consolidação dos mesmos, conforme PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO, apensa ao presente.

III - CONCLUSÃO:

Ante a tudo acima exposto, chegamos ao resultado final de preços, conforme consolidado na Planilha de Consolidação de Preços anexa ao presente, utilizando-se como metodologia, o MENOR PREÇO, MÉDIA ARITMÉTICA e MEDIANA, conforme preceitua o caput do art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia:

"Art. 6º. Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

Dessa forma, chegamos ao valor global do certame que é de **R\$- 3.091.212,72**, (três milhões noventa e um mil duzentos e doze reais e setenta e dois centavos), conforme consolidado na PLANILHA DE CONSOLIDAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO, apensa ao presente.

Breu Branco- PA, 19 de abril de 2021.


CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES

Inciso II, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do Ministério
da Economia.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO



DISP. DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-060101-SEMSA
CONTRATO Nº 2021011504

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.745.426/0001-90, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA**, SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na Tv. Castelo Branco, nº 22, Quatro Bocas, Centro – CEP. 68.682-000, na Cidade de Tomé-Açu/PA, portadora do CPF nº 672.094.322-72 e RG nº 3232344 – PC/PA e do outro lado a Empresa **MEDIAL BRASIL GESTÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 27.229.900/0001-61, com sede na Av. Olinda n 960, Sala 2310 ED TRADE TOWER-PARK, CEP. 74.884-120, Município de Goiânia, Estado de Goiás, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo (a) Sr.(a). **HILTON RINALDO SALLES PICCELLI**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado Alameda dos Balsamos, Quadra 03, It. 05, jardins Verona, Goiânia-GO, portador do(a) CPF 431.481.581-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, AFIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - OFTALMOLOGISTA <i>Especificação: Consulta oftalmológica (agudeza visual, refração, biomicroscopia do segmento anterior, fundo de olho), procedimentos de diagnóstico, terapia e acompanhamento de patologia oftalmológica, seguimento ambulatorial pré-operatório e pós-operatório continuado e específico para os procedimentos cirúrgicos, atendimento das complicações que advierem do tratamento cirúrgico (conforme anexos dos procedimentos, com o tipo de assistência especializada ao qual se credenciar/habilitar).</i>	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	160,000	23040,00
02	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - GINECOLOGISTA / OBSTETRA <i>Especificação: Consulta médica para avaliação e tratamento de doenças relacionadas ao sistema reprodutor feminino, a gravidez, ao parto puerpério, emissão de laudos, relatórios e AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.</i>	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	160,000	23040,00
03	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - NEUROCIRURGIA (ADULTO / PEDIATRIA) <i>Especificação: A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, incluindo os seus revestimentos e vasos sanguíneos.</i>	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	165,000	23760,00
04	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - ORTOPEDISTA	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	175,000	25200,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

<i>Especificação : Prestação de serviços médicos especializados em ortopedia e traumatologia com consultas e cirurgias ortopédicas.</i>					
05	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CARDIOLOGISTA	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	23040,00
<i>Especificação : Consulta clínica médica para avaliação orientação e tratamento das doenças relacionadas ao aparelho cardiovascular. Emitir laudos, relatórios, parecer, assim como AIH quando houver indicação de tratamento cirúrgico.</i>					
06	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - UROLOGISTA	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	25920,00
<i>Especificação : A consulta clínica consiste no diagnóstico, tratamento e acompanhamento de doenças do sistema aparelho geniturinário do homem e da mulher, da criança e do adulto.</i>					
07	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PEDIATRIA	PRÓPRIA	270,000	UNIDADE	47250,00
<i>Especificação : Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência (0 a 18 anos incompletos), examinando- os e avaliando seu crescimento e desenvolvimento, no sentido de prevenir agravos, preservar ou recuperar sua saúde. Examinar os pacientes internos e em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico, atender diversas consultas médicas em ambulatorios, hospitais e unidades sanitárias; avaliar ao estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes, estabelecer o plano médico-terapêutico profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar de equipe médico-cirúrgica quando solicitado, zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho, qualifica e codifica doenças operações e causa de morte, de acordo com o sistema adotado, atende criança e adolescentes prestando assistência médica integral; executar outras tarefas a sua área de competência.</i>					
08	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - CIRURGIÃO GERAL	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	24480,00
<i>Especificação : Atender consultas médicas em consultórios, ambulatorios ou hospitais; preencher e assinar laudos de exames e verificação; fazer diagnóstico e recomendar a terapêutica indicada para cada caso. Prescrever exames laboratoriais e exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; examinar casos especiais e serviços especializados; preencher a ficha única individual do paciente; preencher relatórios mensais relativos às atividades da prestação dos serviços; executar outras tarefas correlatas, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.</i>					
09	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PSIQUIATRIA	PRÓPRIA	144,000	UNIDADE	23040,00
<i>Especificação : Prestação de serviços médicos especializados em psiquiatria com atendimento de pacientes individuais, em grupos e familiar em centro de atenção psicossocial e emissão de laudos.</i>					
10	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CIRURGIÃO PLANTONISTA	PRÓPRIA	186,000	UNIDADE	498480,00
<i>Especificação : Para atender todas as demandas em cirurgia, inclusive cesarianas.</i>					
11	SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO (24H)- CLÍNICO GERAL	PRÓPRIA	498,000	UNIDADE	1334640,00
<i>Especificação : Para atender toda a demanda ambulatorial, emergência e urgência, atendimento a todos os pacientes internados.</i>					
12	SERVIÇO MÉDICO DE AUDITORIA - AIH	PRÓPRIA	3,000	MÊS	11700,00
<i>Especificação : Serviço como "Médico Auditor" dos atendimentos de internação Hospitalar (AIH).</i>					



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO



13	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA CLÍNICA <i>Especificação : Prestação de serviços médicos para atuação como diretor Técnico e clínico do hospital Municipal.</i>	PRÓPRIA	3,000	MÊS	4250,000	12750,00
14	SERVIÇO MÉDICO DE DIRETORIA - HEMOPA <i>Especificação : Diretoria de Agência Transfusional do Município.</i>	PRÓPRIA	3,000	MÊS	4250,000	12750,00
15	CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS - CLÍNICO GERAL <i>Especificação : Serviço mensal de Consultas médicas ambulatoriais realizadas por até 06 médicos, com jornada de 08 horas diárias, junto aos PSF's, para atender a uma demanda de consultas diárias determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>	PRÓPRIA	21,000	SERVIÇO	12000,000	252000,00
16	SERVIÇOS MÉDICOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS - COLPOSCOPIA <i>Especificação : Serviço médico mensal de Exames especializados de Colposcopia, para atender a uma demanda de exames diários determinada pela Secretaria Municipal de Saúde.</i>	PRÓPRIA	3,000	SERVIÇO	12000,000	36000,00
VALOR TOTAL GLOBAL					2.397.090,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

3.8- Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999).

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual será de 90 (noventa) dias, com início a partir do dia 15 de janeiro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante ao fornecimento do objeto, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total global da presente avença é de **RS 2.397.090,00** (dois milhões, trezentos e noventa e sete mil e noventa reais), a ser pago de acordo com a proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, e segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de aquisição emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na *dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.064 – Manutenção do Atendimento Hospitalar, Classificação econômica 3.3.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2021 Atividade 0411.103010013.2.061 – Manutenção do Programa Estratégia Saúde da Família – ESF, Classificação econômica 3.3.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica*, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
PODER EXECUTIVO

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU-PA, 15 de janeiro de 2021.

ALZIRA LINO SOARES
OLIVEIRA:67209432272

Assinado de forma digital por ALZIRA LINO
SOARES OLIVEIRA:67209432272
Dados: 2021.02.08 14:12:53 -03'00'

JOAO FRANCISCO
DOIS SANTOS
SILVA:332125202
30

ALZIRA LINO SOARES OLIVEIRA
SEC. MUN. DE SAÚDE
CPF: N.º 11.745.426/0001-90
CONTRATANTE

MEDIAL BRASIL GESTÃO MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 27.229.900/0001-61
CONTRATADO

MEDIAL BRASIL
S.A.:2722990000
0161

Assinado de forma digital
por MEDIAL BRASIL
S.A.:27229900000161
Dados: 2021.02.09
08:56:28 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



CONTRATO Nº 235.2020.35.2.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 840.559.602-04, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4386401 SSP/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado à empresa GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 26.634.582/0001-51, situada no logradouro Avenida Serzedelo Correa, 805, sala 1102, Batista Campos, Belém/PA, CEP 66033-718 doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. ROBERTO YAN AIRES POSSAS, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade Profissional n.º 11678/CRM-PA e do CPF/MF n.º 850.059.592-20, domiciliado na Avenida Engenheiro Fernando Guilhon, 1350, APT 1402, Jurunas, Belém/PA, CEP nº 66033-310, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2020-SEMS, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início no dia 01/01/2021 e término em 31/03/2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

4.1. O valor global deste contrato em REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

4.2. O valor deste contrato é de R\$4.833.893,55 (quatro milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), para os itens consolidados e registrados, conforme preço discriminado em anexo I deste contrato.

5. CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado;

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste contrato correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



Funcional Programática: 10.301.0031-2.095 SAÚDE DA FAMÍLIA-SF
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.301.0031-2.096 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA-CTA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

7. CLAUSULA SÉTIMA- DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos (produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras;

7.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

7.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:

7.5.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.5.3. Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;

7.5.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.5.5. Certidão Trabalhista;

7.5.6. Ordem de Serviço;

7.5.7. Ateste do fiscal do contrato;

7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

CONTA CORRENTE Nº: 15326-5 BANCO: BRADESCO, AGÊNCIA Nº: 2997;

7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;

8.2. A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;

8.2.1. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;

8.3. Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;

8.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;

8.5. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;

8.6. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;

8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;

8.9. Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;

8.10. A licitante vencedora tem o dever no prazo de 72 horas de fornecer todas as informações e documentações dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestações de serviços para que transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA abriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa: Nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços, sob pena de não contratação dos da licitante vencedora, devendo às cópias ser autenticadas dos seguintes documentos:

8.10.1. Diploma de Graduação em medicina;

8.10.2. Certificado de conclusão de residência;

8.10.3. Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;

8.10.4. Carteira do órgão regulador da especialidade;

8.10.5. Carteira do CRM;

8.10.6. Certidão de quitação de anuidade do CRM;

8.10.7. Comprovante de residência médica na especialidade.

8.10.8. Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da legislação vigente);

8.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí tem o prazo de 48 horas, para avaliar e julgar os documentos fornecidos pela licitante vencedora de acordo com o item 33.10 do edital.

8.12. Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

8.13. As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;

8.14. A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:

8.14.1. Currículo Vitae;

8.14.2. Cópia autenticada do diploma;

8.14.3. Comprovante de registro de regularidade do CRM;

8.14.4. Comprovante de residência médica na especialidade;

8.14.5. Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)

8.14.6. Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;

8.15. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;

8.16. Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;

8.17. Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;

8.18. Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;

8.19. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;

8.20. Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas;

8.21. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;

8.22. Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;

8.23. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;

8.24. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.

8.25. As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;

8.26. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

- 8.27. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.
- 8.28. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

6

9. CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;
- 9.2. Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;
- 9.3. Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;
- 9.4. Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;
- 9.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;
- 9.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;
- 9.7. Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);
- 10.2. A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida pelo servidor LEONARDO DE BRITO SANTOS, RG: 6189544 PC/PA e CPF: 880.936.032-04, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;
- 11.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

13.2. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

13.3. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

13.4. A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

13.5. A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.6. A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

13.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

13.9. O presente Contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

13.10. A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

15.1.2. Apresentar documentação falsa.

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.5. Não mantiver a proposta.

15.1.6. Cometer fraude fiscal.

15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1. Advertência por escrito;

15.3.2. Multas:

15.3.2.1. Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora

15.3.3. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

15.3.4. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro

15.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ



I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

16.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

16.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

16.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.

16.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 – Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

ELIELSON SOBRINHO
DE
LUCENA:84055960204

Assinado de forma digital por:
ELIELSON SOBRINHO DE
LUCENA:84055960204
Dados: 2020.12.23 09:57:01
-03'00'

ELIELSON SOBRINHO DE LUCENA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 1111/2020-GP
CONTRATANTE

GESTAO MEDICA ESPECIALIZADA
SERVICOS MEDICOS
LTDA:26634582000151

Assinado de forma digital por GESTAO
MEDICA ESPECIALIZADA SERVICOS
MEDICOS LTDA:26634582000151
Dados: 2020.12.23 11:45:57 -03'00'

GESTÃO MÉDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS
MÉDICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1877/2020-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	15º - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão; 16º - Cumprir a carga horária de 30 horas semanais em turnos diários alternados, não podendo permanecer menos de 4 horas por jornada diária no Hospital; 17º - Cumprir as atribuições administrativas inerentes ao cargo, tais como cobrar do corpo clínico o efetivo cumprimentos de suas obrigações assistenciais e administrativas quanto ao faturamento da Produção Médica, oriundas da produção mensal da UPA 24hrs.					
3.2	MÉDICO PEDIATRA COM ESPECIALIZAÇÃO EM NEONATOLOGIA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e prestar assistência médica específica às crianças no	1	Plantão de 12 horas	62	R\$ 1.606,50	R\$ 99.603,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.					
3.3	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA COM TÍTULO DE ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E	1	Plantão de 12 horas	62	R\$ 1.550,00	R\$ 96.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

OBSTETRÍCIA (TEGO) reconhecido oficialmente da FEBRASGO (Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;					
--	--	--	--	--	--



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo.					
3.4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;	1	Plantão de 12 horas	62	R\$ 1.550,00	R\$ 96.100,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	5º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6º - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7º - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo.					
3.5	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1º - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4º - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo.	1	Plantão de 12 horas	62	R\$ 1.608,00	R\$ 99.696,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

VALOR MÉDIO MÊS.....R\$

VALOR TOTAL MÉDIO 03 MESES.....R\$

LOTE 04 - SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENÇÃO BÁSICA (ESF, NASF E CENTROS DE S

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERV.	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
4.1	MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município (ESF, NASF e Centros de Saúde), e Atenção Domiciliar (ZONA URBANA), nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde.	08	40 Horas Semanai s	1	R\$ 16.765,0 0	R\$ 134.120,0 0
4.2	MÉDICO CLINICO GERAL PARA ATENÇÃO BÁSICA para atuar nos Estabelecimentos de Saúde do Município nas atividades previstas pelo Ministério da Saúde na Zona Rural e Lago de Tucuruí.	01	40 Horas Semanai s	1	R\$ 16.780,0 0	R\$ 16.780,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

LOTE 05 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE – ORTO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	V
5.1	MÉDICO ORTOPEDISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Realização de Cirurgias Ortopédicas Eletivas, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	Consultas	390 (130 consultas p/ profissional)	R\$ 66,00	2
			Peq. Cirurgias	30	R\$ 408,66	1
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 06 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - DERMAT						
ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	V
6.1	MÉDICO DERMATOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas	1	Consultas	200	R\$ 74,00	14



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 07 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - NEURULOGIA (R

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VA M
7.1	MÉDICO NEUROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	Consultas	300 (150 consultas p/ profissional)	R\$ 118,20	35.
			Eletroencefál ograma	30	R\$ 151,33	4.5
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

LOTE 11 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CARDIOLOGIA(R

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VAL MÊS
11.1	MÉDICO CARDIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	Consultas	300 (150 consultas por profissional)	R\$ 76,60	R\$ 22.98
			Ecocardiogr ama	40	R\$ 142,00	R\$ 5.68
			Mapa	40	R\$ 95,00	R\$ 3.80
			Teste de esforço	40	R\$ 105,00	R\$ 4.20
			Holter	40	R\$ 108,50	R\$ 4.34
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 12 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GASTROENTEREOLÓG

ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALO MÊS
----------	-----------	-------------------------------	--------------------	--------------	----------------	-------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

		POSTO				
12.1	CONSULTAS MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	Consultas	100	R\$ 69,40	R\$ 6.940,00
			Endoscopia	80	R\$ 182,00	R\$ 14.560,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 13 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PROCTOLOGIA(RES)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
13.1	MÉDICO PROCTOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de	1	Consultas	100	R\$ 82,00	R\$ 8.200,00
			Colonoscopia	60	R\$ 235,00	R\$ 14.100,00
			Retrosigmoidoscopia	20	R\$ 235,00	R\$ 4.700,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas					
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 14 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - GINECOLOGIA(R						
ITE M	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VA M
14.1	MÉDICO GINECOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	3	Consultas	600 (200 consultas por profissional)	R\$ 74,93	44.9
			Colposcopia	60	R\$ 69,03	4.14
			Caf	20	R\$ 270,01	5.40
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$

LOTE 15 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ALERGISTA(REG

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE . MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
15.1	MÉDICO ALERGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	Consultas	200	R\$ 66,00	R\$ 13.200,0 0
			Teste alérgico de contato	50	R\$ 56,00	R\$ 2.800,00

VALOR MÉDIO MÊS.....R\$

VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$

LOTE 16 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - MASTOLOGIA(REQ

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
16.1	MÉDICO MASTOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação,	1	Consultas	200	R\$ 78,00	R\$ 15.60 0



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.					
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 18 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - PSIQUIATRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE . MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
18.1	MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS) E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	Consultas	120	R\$ 115,83	R\$ 13.899,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 19 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - INFECTOLOGIA(R



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
19.1	MÉDICO INFECTOLOGISTA (CTA) E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	Consultas	120	R\$ 120,83	R\$ 14.499,00
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 20 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - NEFROLOGIA(REC)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS
20.1	MÉDICO NEFROLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares	1	Consultas	120	R\$ 204,16	R\$ 24.499,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

	correlatas.					
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 21- SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - REUMATOLOGIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VAL M
21.1	MÉDICO REUMATOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	Consultas	120	R\$ 200,00	R 24.0 0
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

LOTE 22 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - CIRURGIA GERAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VAL M
------	-----------	--	--------------------	--------------	----------------	----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI

22.1	CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	1	Consultas	120	R\$ 100,00	R\$ 12.000
			Peq. Cirurgias	15	R\$ 330,65	R\$ 4.959
			Media cirurgias	15	R\$ 656,00	R\$ 9.840
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$						
VALOR TOTAL P/ 03 MESES.....R\$						

VALOR TOTAL P/ 03 MESES é de R\$ 4.833.893,55 (quatro milhões oitocentos e trinta e três mil, oitocentos e noventa centavos).

CONTRATO Nº 163.2020.35.2.003

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MAIS SAÚDE
MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA.

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no C.N.P. J nº 11.193.159/0001-96, situada à Rua Jose Nery Torres n.º 102, Bairro Santa Izabel, Tucuruí/PA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 720.228.762-53, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 4147596 SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade de Tucuruí-Pará, doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado à empresa MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 23.148.662/0001-09, situada no logradouro Bloco H, S/N, Loja 06, Vila Permanente, Tucuruí/PA, CEP 68.455-709, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sra. THAIS MIRANDA SANTOS DE OLIVEIRA, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 5768473 PCII-PA e do CPF/MF n.º 010.587.062-50, domiciliado na Rua Jamaica, 15, Vila Marabá, Tucuruí/PA, CEP nº 68459-072, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL POR SRP Nº PP-003/2020-SEMS, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013) e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI – H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O procedimento licitatório deverá observar as normas e procedimentos contidos na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2019 (Regulamenta o SRP no Município); e Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018 (Altera o Decreto nº 7.892/2013).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de até 31/12/2020 e terá início em na data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, nos termos dos Arts.57 e 110 da Lei Nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor global deste contrato em REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO



ATENDIMENTO - UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUI - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (ESF, MELHOR EM CASA, NASF, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUI (PA), de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços da contratada.

4.2. O valor deste contrato é de R\$273.480,00 (duzentos e setenta e três mil e quatrocentos e oitenta reais), para os itens consolidados e registrados, conforme preço discriminado em planilha abaixo:

2

17 - SERVIÇOS DE ESPECIALIZADOS A MÉDIA COMPLEXIDADE - ULTRASSONOGRAFIA							
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. PROFIS SIONAIS P/ POSTO	TIPO DE SERVIÇO	QTDE. MÊS	VALOR UNIT.	VALOR MÊS	VALOR TOTAL
17.1	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES: Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	2	Exames de ultrassono grafia	800 (400 exames p/ profissi onal)	R\$ 68,37	R\$ 54.696,00	R\$ 273.480,0 0
VALOR MÉDIO MÊS.....R\$							54.696,00
VALOR TOTAL MÉDIO 12 MESES.....R\$							273.480,0 0

5. CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. O preço pode ser reajustável de acordo com a data de apresentação da proposta a que se refere o presente edital, na qual deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, sendo adotado o IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado;

5.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 7892/2013.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos neste contrato correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

Funcional Programática: 10.302.0029-2.088 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA-SAMU

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d

Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.302.0029-2.082 MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd

Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS

provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.089 REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA-UPA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.301.0031-2.093 MANUTENÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12140000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d
Fonte de Recursos: 12170000 Transferências de Recursos do SUS para Gestão do SUS

Funcional Programática: 10.301.0031-2.095 SAÚDE DA FAMÍLIA -SF
BÁSICA À SAÚDE 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.301.0031-2.096 NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA/NASF
BÁSICA À SAÚDE 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.302.0029-2.090 REDE SAÚDE MENTAL (CAPS)
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12120000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes dos Governos Municipais

Funcional Programática: 10.305.0028-2.078 CENTRO DE TESTAGEM ANÔNIMA-CTA
3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos: 12110000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde
Fonte de Recursos: 12150000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS
provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime

7. CLAUSULA SÉTIMA– DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Faturamento das Notas Fiscais/ faturas será emitido pela CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI: Trav. Jose Nery Torres, nº 102, Santa Isabel, Tucuruí-PA – CNPJ: 11.193.159/0001-96, mediante a entrega do comprovante do cumprimento dos compromissos(produção) e ou comprovante da escala medica (serviços prestados) após a emissão da nota devidamente regularizada pelo setor de compras;

7.2. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da Nota Fiscal. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí/PA;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.4. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atesto de conformidade com o fornecimento;

7.5. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO RELACIONADA:



- 7.5.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
- 7.5.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.5.3. Certidão Negativa Municipal da Sede licitante;
- 7.5.4. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- 7.5.5. Certidão Trabalhista;
- 7.5.6. Ordem de Serviço;
- 7.5.7. Ateste do fiscal do contrato;
- 7.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:
CONTA CORRENTE Nº: 1792-0 BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGÊNCIA Nº: 0924;
- 7.7. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;
- 7.8. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
- 7.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços na forma proposta e contratual objeto licitado, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, não se justificando o pagamento de plantões dobrados por falta de fundamento legal;
- 8.2. A Empresa CONTRATADA deverá elaborar, bem como fazer cumprir, escala médica semanal ao mês considerando o plantão para cada Profissional Médico;
- 8.2.1. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, disponibilizando sempre profissionais em número suficiente a atender às suas necessidades, para a cobertura de todos os serviços e horários, apresentada dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o mês seguinte, à Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.3. Para fornecimento dos serviços registrado neste Termo de Referência será celebrado o contrato;
- 8.4. Serão de inteira responsabilidade da empresa contratada, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado durante o período de execução do contrato;
- 8.5. Permitir a fiscalização dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços;
- 8.6. Não subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.7. Responsabilizar-se direta e exclusivamente, pela execução integral do contrato, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar a CONTRATANTE, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 8.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, bem como, os encargos trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir em decorrência deste Contrato;
- 8.9. Manter durante todo o Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório;
- 8.10. A licitante vencedora tem o dever no prazo de 72 horas de fornecer todas as informações e documentações dos profissionais que prestarão serviços nos locais referidos a fim de que tais prestações de serviços para que transitem nas dependências dos aludidos estabelecimentos, a CONTRATADA abriga-se a apresentar à CONTRATANTE relação contendo a qualificação completa: Nome, RG, CPF, CRM, registro no órgão regulador da especialidade dos médicos que ela designar para prestar serviços, sob pena de não contratação dos da licitante vencedora, devendo às cópias ser autenticadas dos seguintes documentos:
 - 8.10.1. Diploma de Graduação em medicina;
 - 8.10.2. Certificado de conclusão de residência;
 - 8.10.3. Certificado de Registro junto ao órgão regulador da especialidade;
 - 8.10.4. Carteira do órgão regulador da especialidade;

- 8.10.5. Carteira do CRM;
- 8.10.6. Certidão de quitação de anuidade do CRM;
- 8.10.7. Comprovante de residência médica na especialidade.
- 8.10.8. Comprovação de possuir no quadro permanente ou contrato de prestação de serviço registrado em cartório, médicos na especialidade apresentada na proposta (comprovação se fará na forma de apresentação cópia da CTPS, contrato social se sócio da empresa ou outra da legislação vigente);
- 8.11. A Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí tem o prazo de 48 horas, para avaliar e julgar os documentos fornecidos pela licitante vencedora de acordo com o item 33.10 do edital.
- 8.12. Realizar os serviços através de profissionais integrantes da equipe técnica, vedado à substituição de qualquer deles, sem a prévia autorização da Administração, ficando-lhe vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;
- 8.13. As substituições de profissionais nos plantões deverão ser feitas pelos profissionais constantes do próprio corpo clínico da contratada;
- 8.14. A CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar do substituto, a seguinte documentação:
- 8.14.1. Currículo Vitae;
- 8.14.2. Cópia autenticada do diploma;
- 8.14.3. Comprovante de registro de regularidade do CRM;
- 8.14.4. Comprovante de residência médica na especialidade;
- 8.14.5. Cópia autenticada de título de especialista expedido por qualquer entidade de classe (CRM ou APM)
- 8.14.6. Preservar, durante todo o prazo contratual, todas as condições que lhe asseguraram habilitação no procedimento licitatório, determinante da celebração deste ajuste;
- 8.15. Designar um representante para a coordenação dos serviços ora contratados, comunicando expressamente a designação à Secretaria Municipal de Saúde por escrito, ficando este, também representando a CONTRATADA perante a Direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.16. Zelar pela observância, pelos profissionais, pela execução dos serviços ora contratados, de todas as normas éticas pertinentes ao exercício da medicina e a sua especialidade;
- 8.17. Fazer registrar em livro próprio, denominado "Diário de Locação de Serviços" ao final de cada jornada de trabalho, todos os atendimentos feitos durante o dia, e rubricar as notações através do representante da empresa;
- 8.18. Responsabilizar pelos danos causados à SETORES DE TRABALHO ou a terceiros na execução dos serviços pelos seus prepostos, sejam eles decorrentes de culpa ou dolo, assumido a reparação ou ressarcimento à Secretaria Municipal de Saúde pelas despesas que fizerem em decorrência;
- 8.19. Participar através de seu representante legal ou preposto designado expressamente da reunião mensal com a Divisão de Serviços Médicos da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.20. Substituir o Profissional infrator sempre que solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de outras penalidades, sempre que o infrator infringir normas técnicas, éticas, determinações administrativas, procedimentos e/ou normas internas;
- 8.21. Participar de trabalhos científicos, programas, protocolos e convênios mantidos e/ou quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo nomear representante, membro do corpo clínico, para representá-lo;
- 8.22. Apresentar até o 10º (décimo) dia de cada mês, os documentos comprobatórios das quitações referentes a impostos e obrigações sociais de sua responsabilidade;
- 8.23. Manter o cadastro da empresa médica e dos médicos regularizados junto ao CRM;
- 8.24. A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se apenas a abordagem de aspectos médicos e éticos que se envolvem com a prestação de serviços junto ao Diretor Técnico.
- 8.25. As empresas terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da implantação, para adaptarem-se ou pronunciarem-se sobre determinações administrativas, procedimentos e/ou normas dos serviços, sempre por escrito;
- 8.26. Na contratação de sociedades cooperativas, o órgão ou entidade deverá verificar seus atos constitutivos, analisando sua regularidade formal e as regras internas de funcionamento, para evitar eventual desvirtuação ou fraude.
- 8.27. Quando da contratação de instituição sem fins lucrativos, o serviço contratado deverá ser



executado obrigatoriamente pelos profissionais pertencentes aos quadros funcionais da instituição.

8.28. Considerando-se que as instituições sem fins lucrativos gozam de benefícios fiscais e previdenciários específicos, condição que reduz seus custos operacionais em relação às pessoas jurídicas ou físicas, legal e regularmente tributadas, não será permitida, em observância ao princípio da isonomia, a participação de instituições sem fins lucrativos em processos licitatórios destinados à contratação de empresário, de sociedade empresária ou de consórcio de empresa.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

9.2. Disponibilizar à CONTRATADA a infra-estrutura da UPA e SAMU para garantir o pleno desenvolvimentos dos serviços descritos, aí incluído pessoal de apoio e auxiliar, devendo prover, também os meios técnicos de material pessoal auxiliar e de apoio para conservação, organização e manutenção dos serviços de arquivo médico estatístico;

9.3. Prestar a CONTRATADA toda informação necessárias ao pleno cumprimento do objeto;

9.4. Exigir da CONTRATADA que a prestação de serviço seja feito dentro das normas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina, Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará e Associação Paraense de Medicina, determinações administrativas e/ou procedimentos internos vigentes e que vierem a ser implantados;

9.5. Exigir da CONTRATADA, nos casos de substituição, ainda que temporária, de qualquer dos profissionais que apresentou a comprovação de que o substituto possui as mesmas habilitações do substituído, reservando-se o direito de aprovar ou negar a substituição;

9.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber os serviços, caso este esteja em desacordo com as obrigações ou proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário;

9.7. Nos termos do artigo 78, XV da Lei de Licitação Administração Municipal poderá atrasar até 90 (noventa) dias os pagamentos devidos CONTRATADA, considerado como atraso quando a mesma cumprir as obrigações previstas no item 10 para iniciar o prazo de pagamento, não podendo ela suspender os serviços durante tal período sob pena de sofrer as sanções previstas neste Termo de Referência e nas leis vigentes, ficando responsabilizadas pelos Danos Morais e Materiais pela ausência da prestação do serviço, ora contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os serviços requisitados objeto licitado deverão ser apresentados, mediante a ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Tucuruí (Pa);

10.2. A execução dos serviços do presente TR será conforme as necessidades da CONTRATANTE, sendo que o prazo para início da execução será de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato e publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução de cada contrato será exercida pela servidora RITA DE CASSIA DE SOUSA VIEIRA, RG: 3313624 PC/PA e CPF: 690.349.662-91, à qual compete zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas dos serviços prestados a Administração. Dentre suas atribuições esta a de acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas; indicar as eventuais glosas das faturas; além das conferências do adequado cumprimento das exigências das garantias contratuais, compete ao fiscal informar a área responsável pelo controle de contratos o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA;

11.2. A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções no objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

12.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

12.3. As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

13.2. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

13.3. O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias da emissão da Ordem de Fornecimento;

13.4. A CONTRATADA sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

13.5. A CONTRATADA interromper a execução dos serviços sem motivo justificado e prévia comunicação à CONTRATANTE;

13.6. A CONTRATADA deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

13.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8. A rescisão deste Contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

13.9. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

13.10. A rescisão de que trata a alínea "h" acima citada, assegura a CONTRATADA o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

14.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

14.2. Serão de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

14.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

14.4. Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

14.4.1. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:

15.1.1. Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.

15.1.2. Apresentar documentação falsa.

15.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.

15.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

15.1.5. Não mantiver a proposta.

15.1.6. Cometer fraude fiscal.



15.1.7. Comportar-se de modo inidôneo

15.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:

15.3.1. Advertência por escrito;

15.3.2. Multas:

15.3.2.1. Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;

b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;

c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora

15.3.3. Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

15.3.4. Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro

15.3.5. Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

15.9. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

16.1. A empresa vencedora do certame licitatório terá que garantir o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, devendo prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato, pelas seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – Seguro Garantia;

III – Fiança Bancária.

16.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

16.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira da empresa vencedora e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.4. Se a garantia prestada pela empresa vencedora for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada por ela, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

16.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa vencedora se

compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

16.6. Caso haja atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos prestadores de serviços e ou empregados vinculados à prestação de serviços ora contratada, poderá a garantia ser utilizada total ou parcial para cumprir as obrigações contratuais com estes, para que não ocorra interrupção e ou suspensão do objeto do contrato em comento.

16.7. Na hipótese de rescisão do contrato unilateral motivada pela Contratada, sem previsão contratual, o Município de Tucuruí executará a garantia acordada para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

16.8. Vedado à subcontratação total de serviço aqui proposta pela empresa vencedora, conforme entendimento expresso (Acórdão nº 954/2012 - Plenário), podendo ocorrer a referida sublocação parcialmente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

17.2. E, por estarem justas e contratados as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUI, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

RONDINELLE DE OLIVEIRA
PIRES:720228762
53

Assinado de forma digital por RONDINELLE DE OLIVEIRA
PIRES:72022876253
Dados: 2020.07.31 11:06:34 -03'00'

RONDINELLE DE OLIVEIRA PIRES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 505/2020-GP
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por MAIS SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA:23148662000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PJ A3, cn=MAIS SAUDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA:23148662000109

MAIS SAÚDE MEDICINA E DIAGNOSTICO LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

Este CONTRATO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, na data de sua assinatura conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

WILSON WISCHANSKY
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 1315/2019-GP



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - A regulação e autorização dos serviços pactuados nesse contrato, será da Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação, sendo que a fiscalização da correta execução desse instrumento, será dos servidores do Sistema Municipal de Auditoria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde do Município e a Programação Pactuada e Integrada, e serão ofertados com base em indicações técnicas, planejamento da saúde, necessidades de demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

2.2 - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados nos locais indicados pela Secretaria Municipal de saúde.

2.3 - Os serviços objeto deste instrumento contratual começarão a ser executados pela instituição, a partir da assinatura do contrato.

2.4 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

2.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto em razão da execução deste contrato.

2.6 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar desse contrato, os CONTRATANTES reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

2.7 - A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa dias), na calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

2.8 - Qualquer alteração que importe na modificação e incida sobre a diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, ensejará a rescisão das condições pactuadas.

2.9 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de Setembro de 2020 extinguindo-se em 01 de Setembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

3.2 - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, respeitado o prazo de vigência do contrato, fica condicionada a assinatura de Termo Aditivo.

3.3 - A publicação resumida do termo de contrato em Jornal Oficial, é condição para a sua eficácia, devendo ser realizada de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 4.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 4.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 4.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 4.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 4.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 4.8 - Integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação - SISREG e Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), bem como indicando pelo menos um profissional para ser treinado e apto para a operacionalização desses sistemas.
- 4.9- Atender pacientes agendados pelo Sistema de Regulação da Secretaria de Saúde do Município de Ipixuna do Pará.
- 4.10 - Os prestadores de serviços habilitados deverão adequar seus formulários, em conformidade com as normas previstas no Sistema Único de Saúde, devendo a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, passar todas as orientações e modelos necessários para cumprimento desta exigência.
- 4.11 - Os prestadores de serviços responderão única e exclusivamente pelas questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais etc., resultantes da contratação de pessoal para execução do objeto desse edital, sendo que qualquer ônus e obrigações não será de forma alguma, transferidos à Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.12 - Os prestadores de serviços durante a execução do contrato, cumprirão com todas as obrigações previstas neste edital, bem como no instrumento contratual.
- 4.13 - Utilizar o Sistema de Informação do Sistema de regulação do Município de Ipixuna do Pará, para apresentação da produção mensal.
- 4.14 - Nos resultados de exames/procedimentos deverão constar a seguinte inscrição em destaque: ***“Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título.”***

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.15 - Todos os prestadores de serviços contratados ficarão sujeitos à regulação, controle, avaliação e auditoria dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde, bem como de outros órgãos de fiscalização internos e externos no âmbito da Administração Pública.

4.16 - Não provocar qualquer impedimento com relação às vistorias técnicas que serão realizadas pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

4.17- A pessoa jurídica e seus profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e/ou terceiros, decorrentes da execução do contratado;

4.18- A contratada é responsável pela verificação da qualificação técnica dos profissionais contratados para a prestação do serviço, devendo a contratada informar aos setores de fiscalização do contrato, as alterações pertinentes ao quadro de funcionário.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

5.1 - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

5.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

5.3 - A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

6.3. Exercer atividades de fiscalização sobre o contrato, em especial as de auditoria, mediante procedimentos de supervisão direta e/ou indireta, de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

6.4. Revisar os serviços contratados, com o objetivo de revisar os valores pactuados e a qualidade dos serviços.

6.5. Fazer as atualizações de valores do instrumento contratual, de acordo com as alterações de valores realizadas na tabela Unificada do Sistema Único de Saúde.

6.6. Efetuar pagamentos mensais à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1 - A Gestão Municipal do SUS, pagará mensalmente a CONTRATADA, pelos serviços **efetivamente prestados**, a importância correspondente ao número de consultas mensais realizados, desde que autorizados e aprovados pelo Gestor, nos termos do contrato e de acordo com os valores constantes na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, em vigor na data da assinatura deste contrato.

7.2 - Os valores previstos neste contrato serão repassados à instituição, posteriormente à prestação dos serviços (apresentação da produção), aprovação, processamento e transferência financeira do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde à Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

7.3 - Fica estabelecido, de forma criteriosa, que os serviços objeto deste contrato serão remunerados segundo a Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, vedada qualquer taxa ou complemento, sendo que o valor abaixo estimado não caracteriza nenhum tipo de previsão de crédito.

7.4 - O valor desse contrato (teto financeiro máximo) será estimado mensal em R\$ 998.180,00 (novecentos e noventa e oito mil cento e oitenta reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida. Perfazendo um valor global anual estimado de R\$ 11.978.160,00 (onze milhões novecentos e setenta e oito mil cento e sessenta reais).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - Os recursos necessários e suficientes à garantia do pagamento correrão por conta da verba do orçamento vigente do (a) CONTRANTE da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0703.103020047.2.029 Ações de Media e Alta Complexidade, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 7.143.968,00, Exercício 2020 Atividade 0703.103010188.2.024 Manutenção do Programa de Saude da Família PSF, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 3.758.176,00, Exercício 2020 Atividade 0703.103010055.2.020 Manut.do Programa Saude Bucal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 568.200,00, Exercício 2020 Atividade 0703.101220069.2.108 Combate ao Covid 19 - SAÚDE, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 507.816,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DO VALOR

9.1. - Os valores estipulados na cláusula sétima, serão reajustados conforme reajustes concedidos na Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações.

9.2 - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da **CONTRATADA** e as necessidades da Gestão Municipal do SUS, este instrumento poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93, durante o período da sua vigência.

9.3 - Nenhum limite ou supressão poderá exceder ao limite acima descrito, salvo as supressões resultantes de acordo entre as partes.

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

10.1 - A execução do presente contrato será avaliada pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, órgão competente do SUS em âmbito municipal, que será responsável pela fiscalização desse instrumento, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários à regulação, controle, avaliação, fiscalização e auditoria dos serviços prestados.

10.2 - Sob critérios definidos pelo Sistema Municipal de Auditoria, poderá a qualquer tempo ser realizada auditoria junto a CONTRATADA.

10.3 - Qualquer alteração, ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições pactuadas.

10.4 - A fiscalização exercida pelos servidores do Sistema Municipal de Auditoria sobre os serviços ora contratados, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a Gestão Municipal do SUS ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

10.5 - A CONTRATADA facilitará aos servidores do Sistema Municipal de Auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

10.6 - A CONTRATADA deverá guardar os documentos que comprovem a realização do objeto contratado, pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

10.7 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - A inobservância pela CONTRATADA das cláusulas desse instrumento de ajuste, poderá acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária dos serviços pactuados até correção do problema;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação ou chamada pública e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º - No caso de aplicação da penalidade de multa, fica a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição pactuada neste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas, em especial as contidas no artigo 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos) e suas alterações, e demais disposições aplicáveis à espécie, assegurado o direito ao contraditório.

§ 2º - A multa aplicada à CONTRATADA, será descontado pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos, ficando garantido o pleno direito de defesa no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1- Fica estabelecida a possibilidade de denúncia do ajuste a qualquer tempo, por qualquer dos contratantes, bastando notificar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

12.2 - Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo as demais sanções cabíveis.

12.3 - A CONTRATADA reconhece desde já, os direitos da Gestão Municipal do SUS em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.4 - Em caso de rescisão contratual, se a interrupções das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços contratados, a multa cabível poderá ser duplicada.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A contratualização de um prestador de serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterada, suspensa ou cancelada, se o contrato deixar de satisfazer os interesses da Administração Pública Municipal ou as normas do Sistema Único de Saúde.

13.2 - O presente contrato está vinculado às condições previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2018.

13.3 - Aplica-se ao presente Contrato, nas partes omissas, a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TRAVESSA CRISTOVÃO COLOMBO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



IPIXUNA DO PARÁ-PA, 01 de Setembro de 2020

JANDSON MAGALHAES Assinado de forma digital
por JANDSON
CONCEICAO:857691692 MAGALHAES
49 CONCEICAO:85769169249

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.846.471/0001-02
CONTRATANTE

ROBERTO YAN AIRES

POSSAS:85005959220

GESTÃO MEDICA ESPECIALIZADA SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ 26.634.582/0001-51
CONTRATADO(A)

KATIANE Assinado de
forma digital por
FEITOSA DA KATIANE
CUNHA:827 FEITOSA DA
75931200 CUNHA:8277593
1200

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20200275

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-025

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF Nº 12.826.879/0001-04, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) EILLA RAMALHO DE DEUS, Secretária de Saúde, portador do CPF nº 774.353.892-34, residente na RUA N. SRA. APARECIDA, 213, e do outro lado LIMA NASCIMENTO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CNPJ 30.248.407/0001-01, com sede na RUA CESAR BRASIL 278, CENTRO, Rondon do Pará -PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). KLEUDSON D' PATRICK LIMA NASCIMENTO, residente na av. marechal rondon, centro, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 701.091.843-00, têm entre si justo e avençado as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. O presente Contrato tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER A DEMANDA DA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROME GRIPAL FIXA E ITINERANTE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
114908	MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL PARA ATUAR NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROME GRIPAL ATENDIMENTO CLÍNICO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, CONSULTAS MÉDICAS AMBULATORIAIS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS NA UNIDADE DE REFERÊNCIA DE SÍNDROME GRIPAL FIXA E ITINERANTE - QUANTIDADE DE 06 PROFISSIONAIS DISPONIBILIZADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.	HORA	3.600,00	95,000	342.000,00
VALOR GLOBAL R\$					342.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

1. Os serviços aqui contratados serão prestados por meio de profissionais, pertencentes ao quadro de pessoal da própria CONTRATADA, ou por ela escolhidos e expressamente designados, que desde já declara assumir inteira responsabilidade por eles, em todos os seus aspectos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2020-025, realizada com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e na Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 20 de Agosto de 2020 a 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

RUA GONÇALVES DIAS Nº 400 - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 1.1 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.2 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços contratados.
- 1.3 - efetuar o pagamento de acordo com a prestação dos serviços, conforme Ordem de Compra expedida pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante apresentação de nota fiscal com a descrição do serviço (acompanhada de recibo), Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Trabalhista e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.
- 1.4 - acompanhar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - fornecer local, materiais e medicamentos e toda estrutura necessária para a realização dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vale-refeição;
 - f) vales-transportes; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;
- 1.7 - efetuar a substituição de funcionários quando requerido pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação;
- 1.8 - comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.9 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.10 - disponibilizar no mínimo 03 (três) profissionais para atendimento imediato, e os demais deverão ser disponibilizados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo o prazo de 24 horas para apresentação do profissional;

1.11 - a Contratada deverá obedecer as normas e protocolos da Unidade de Referência de Síndrome Gripal que estiver prestando os serviços;

1.12 - fornecer os dados ao responsável pela atualização junto ao cadastramento do CNES junto a Coordenadoria de Faturamento da Secretaria Municipal de Saúde;

1.13 - garantir médicos qualificados e compatíveis com os Serviços contratados, conforme estabelecido nas normativas atinentes;

1.14 - incentivar o uso seguro de medicamentos prescritos ao paciente;

1.15 - apresentar documentação dos médicos que irão prestar os serviços;

1.16 - responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato.

1.17 - a Contratada obriga-se a fazer a cobertura das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde através da viabilização da área médica para atendimento dos pacientes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços contratados, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora **NADIA IZABEL SANTOS E SILVA** representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1001.101220112.2.177 Enfrentamento da Emergência COVID19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.36, no valor de R\$ 342.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de Certidão Negativa de FGTS, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Trabalhista e Regularidade Fiscal da Fazenda Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração e do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fazer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RONDON DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

RONDON DO PARÁ-PA, 20 de Agosto de 2020

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.826.879/0001-04
CONTRATANTE

EILLA
RAMALHO DE
DEUS:774353
89234

Assinado de forma
digital por EILLA
RAMALHO DE
DEUS:77435389234
Dados: 2020.08.21
18:11:32 -03'00'

KLEUDSON D
PATRICK
LIMA
NASCIMENTO
:70109184300

Assinado de forma
digital por
KLEUDSON D
PATRICK LIMA
NASCIMENTO:7010
9184300
Dados: 2020.08.21
18:10:40 -03'00'

LIMA NASCIMENTO SERVIÇOS MEDICOS EIRELI
CNPJ 30.248.407/0001-01
CONTRATADO(A)



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20200149

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20200149, que fazem entre si o município de VITÓRIA DO XINGU, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e K N GOMES E CIA LTDA - ME

O Município de VITÓRIA DO XINGU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁQUA, JARDIM DALLÁQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a licitante K N GOMES E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 17.916.189/0001-60, estabelecida na Av. Tancredo Neves, nº 2552, ALTOS, PREMEX, Altamira-PA, CEP 68372-574, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por KLEVISON NASCIMENTO GOMES, residente na AV TRANQUEDO NEVES, Nº8578, IND. II, Altamira-PA, CEP 68371-000, portador do(a) CPF 687.943.122-49, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2020-005FMS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E EXAMES NA ÁREA DA SAÚDE COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017139	CONSULTA ESPECIALIZADA - EM CIRURGIA GERAL - Marca.: medcenter	UNIDADE	100,00	200,000	20.000,00
017168	EXAMES ESPECIALIZADOS EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA - Marc a.: medcenter	UNIDADE	60,00	399,000	23.940,00
017170	ANESTESISTA PLANTÕES - Marca.: medcenter	UNIDADE	20,00	2.400,000	48.000,00
029511	MÉDICO PLANTONISTA : urgência e emergência plantão d e 12 horas - Marca.: medcenter	UNIDADE	490,00	1.345,000	659.050,00
058583	TÉCNICO DE ENFERMAGEM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA C.M.E. - Marca.: medcenter	UNIDADE	4.392,00	335,000	1.471.320,00
058584	RECEPÇÃO, INTERNAÇÃO, CENTRO CIRÚRGICO E SALA DE PARTO PLANTÕES DE 12HS	UNIDADE	2.000,00	525,000	1.050.000,00
	ENFERMEIRO(A) PLANTÃO DE 12HS - Marca.: medcenter	UNIDADE	2.000,00	525,000	1.050.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	3.272.310,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão nº 9/2020-005FMS e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 3.272.310,00(três milhões, duzentos e setenta e dois mil, trezentos e dez reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479

MEDICO ANESTESISTA
VALOR/HORA = 2.400,00
= R\$ - 200,00
12



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-005FMS, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Nº 9/2020-005FMS.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 23 de Abril de 2020 extinguindo-se 31 de Dezembro de 2020, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
 - 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º 9/2020-005FMS;

1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão n.º 9/2020-005FMS;

1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a. salários;
- b. seguros de acidente;
- c. taxas, impostos e contribuições;
- d. indenizações;
- e. vales-refeição;
- f. vales-transporte; e
- g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, dever do substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;

1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;

1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 1309.101221004.2.025 Manutenção da Secretaria de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.26, no valor de R\$ 3.272.310,00.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \Rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \Rightarrow I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º 9/2020-005FMS, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**



VITÓRIA DO XINGU - PA, em 23 de Abril de 2020

NOEDSON
CARVALHO
PEREIRA:25292978272
78272
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por NOEDSON
CARVALHO
PEREIRA:25292978272
Dados: 2020.04.23
14:00:43 -03'00'

K N GOMES E CIA
LTDA:179161890001
60
K N GOMES E CIA LTDA - ME
CNPJ 17.916.189/0001-60
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por K N
GOMES E CIA
LTDA:17916189000160
Dados: 2020.04.28 16:25:48 -03'00'

Testemunhas:

1. _____

2. _____

VENCEDORES DO PROCESSO

Prefeitura Municipal de Anapu
Prefeitura Municipal de Anapu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro de Preços Eletrônico 003/2021-FMS



A DE SOUZA DA SILVA EIRELI - Tipo: Ltda/Eireli - LC123: Sim - Documento 24.876.032/0001-13

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	CIRURGIA:VASECTOMIA	SERVIÇO	ALFA	200 SVÇ	R\$ 475,00	95.000,00
0002	CIRURGIAS:LAQUEADURA	SERVIÇO	ALFA	500 SVÇ	R\$ 630,00	315.000,00
0003	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	SERVIÇO	ALFA	200 SVÇ	R\$ 140,40	28.080,00
0004	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA	SERVIÇO	ALFA	200 SVÇ	R\$ 124,44	24.888,00
0005	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOSCOPIA	SERVIÇO	ALFA	600 SVÇ	R\$ 160,00	96.000,00
0006	EXAME ESPECIALIZADO COLONOSCOPIA	SERVIÇO	ALFA	300 SVÇ	R\$ 208,75	62.625,00
0007	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA	SERVIÇO	ALFA	100 SVÇ	R\$ 123,15	12.315,00
0008	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA	SERVIÇO	ALFA	200 SVÇ	R\$ 131,13	26.226,00
0009	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOME TOTAL	SERVIÇO	ALFA	1.000 SVÇ	R\$ 88,95	88.950,00
0010	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	SERVIÇO	ALFA	1.000 SVÇ	R\$ 87,96	87.960,00
0011	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOME INFERIOR	SERVIÇO	ALFA	1.000 SVÇ	R\$ 78,93	78.930,00
0012	ULTRASSONOGRRAFIA DE RINS	SERVIÇO	ALFA	700 SVÇ	R\$ 78,96	55.272,00
0013	ULTRASSONOGRRAFIA DE PARTES MOLES	SERVIÇO	ALFA	700 SVÇ	R\$ 40,80	28.560,00
0014	ULTRASSONOGRAFIAS PÉLVICA	SERVIÇO	ALFA	700 SVÇ	R\$ 83,96	58.772,00
0015	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE	SERVIÇO	ALFA	300 SVÇ	R\$ 40,98	12.294,00
0016	ULTRASSONOGRRAFIA DE MAMA BILATERAL	SERVIÇO	ALFA	800 SVÇ	R\$ 29,99	23.992,00
0017	ULTRASSONOGRRAFIA PRÓSTATA	SERVIÇO	ALFA	300 SVÇ	R\$ 91,43	27.429,00
0018	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	SERVIÇO	ALFA	1.500 SVÇ	R\$ 98,94	148.410,00
0019	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA	SERVIÇO	ALFA	2.000 SVÇ	R\$ 102,35	204.700,00
0020	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	SERVIÇO	ALFA	800 SVÇ	R\$ 100,00	80.000,00
0021	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS	SERVIÇO	ALFA	1.000 SVÇ	R\$ 1.100,00	1.100.000,00
0022	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 HORAS	SERVIÇO	ALFA	1.000 SVÇ	R\$ 2.200,00	2.200.000,00
0023	PLANTÕES ENFERMEIROS 12 HORAS	SERVIÇO	ALFA	1.500 SVÇ	R\$ 350,00	525.000,00
0024	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCA EM SOBRE AVISOS DE 24 HORAS	SERVIÇO	ALFA	365 SVÇ	R\$ 2.329,95	850.431,75
0025	DIREÇÃO CLÍNICA	SERVIÇO	ALFA	25 SVÇ	R\$ 5.190,00	129.750,00
0026	MEDICO AUDITOR - TFD	SERVIÇO	ALFA	25 SVÇ	R\$ 5.190,00	129.750,00
0027	CONSULTAS ESPECIALIZADAS DO NASF - GINECOLOGISTA	SERVIÇO	ALFA	25 SVÇ	R\$ 155,00	3.875,00
0028	CIRURGIA DE ERNIA INGUINAL	SERVIÇO	ALFA	600 SVÇ	R\$ 899,95	539.970,00
0029	CIRURGIA DE HERINA UMBILICAL	SERVIÇO	ALFA	500 SVÇ	R\$ 787,94	393.970,00
0030	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	SERVIÇO	ALFA	1.000 SVÇ	R\$ 619,93	619.930,00
0031	EXERESE/PEQUENAS CERIRGIAS	SERVIÇO	ALFA	600 SVÇ	R\$ 530,00	318.000,00
0032	CIRUGIA DE HISTERECTOMIA	SERVIÇO	ALFA	400 SVÇ	R\$ 1.589,00	635.600,00
0033	CIRURGIA DE HIDROCELE	SERVIÇO	ALFA	250 SVÇ	R\$ 948,00	237.000,00
0034	COLOCAÇÃO DE DIU	SERVIÇO	ALFA	800 SVÇ	R\$ 180,00	144.000,00
0035	INCONTINÊNCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRUIGICO	SERVIÇO	ALFA	250 SVÇ	R\$ 485,00	121.250,00
0036	CIRURGIA DE COLECISTOMIA - VESICULA	SERVIÇO	ALFA	300 SVÇ	R\$ 1.180,00	354.000,00
0037	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	SERVIÇO	ALFA	300 SVÇ	R\$ 29,99	8.997,00
0038	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	SERVIÇO	ALFA	150 SVÇ	R\$ 74,82	11.223,00
TOTAL DO VENCEDOR					R\$ 9.878.149,75	

VALOR/HORA = 1.100,00
12
VALOR/HORA = R\$ 91,67

Valor Total: R\$ 9.878.149,75



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Anapu
Prefeitura Municipal de Anapu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Registro de Preços Eletrônico nº 003/2021-FMS

Após analisados todos os atos e adjudicados todos os itens referentes ao presente pregão, homologo o presente processo e autorizo a despesa, para cada empresa vencedora, conforme abaixo:

Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	CIRURGIA VASECTOMIA
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	535,00
Valor Final:	475,00
Valor Total:	95.000,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0002
Descrição:	CIRURGIAS LAQUEADURA
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	723,33
Valor Final:	630,00
Valor Total:	315.000,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0003
Descrição:	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	157,60
Valor Final:	140,40
Valor Total:	28.080,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0004
Descrição:	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	152,63
Valor Final:	124,44
Valor Total:	24.888,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0005
Descrição:	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOSCOPIA
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	215,00
Valor Final:	160,00
Valor Total:	96.000,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0006
Descrição:	EXAME ESPECIALIZADO COLONOSCOPIA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	215,00
Valor Final:	208,75
Valor Total:	62.625,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI



Modelo:	SERVIÇO
Item:	0007
Descrição:	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA
Quantidade:	100
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	171,67
Valor Final:	123,15
Valor Total:	12.315,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0008
Descrição:	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA
Quantidade:	200
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	171,67
Valor Final:	131,13
Valor Total:	26.226,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0009
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	131,27
Valor Final:	88,95
Valor Total:	88.950,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0010
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	106,73
Valor Final:	87,96
Valor Total:	87.960,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0011
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	106,73
Valor Final:	78,93
Valor Total:	78.930,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0012
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	106,73
Valor Final:	78,96
Valor Total:	55.272,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0013
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência:	148,33
Valor Final:	40,80
Valor Total:	28.560,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO



Item:	0014
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIAS PÉLVICA
Quantidade:	700
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	109,00
Valor Final:	83,96
Valor Total:	58.772,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0015
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	109,00
Valor Final:	40,98
Valor Total:	12.294,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0016
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	109,00
Valor Final:	28,99
Valor Total:	23.992,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0017
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA
Quantidade:	300
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	106,33
Valor Final:	91,43
Valor Total:	27.429,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0018
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL
Quantidade:	1.500
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	106,33
Valor Final:	98,94
Valor Total:	148.410,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0019
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA
Quantidade:	2.000
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	109,00
Valor Final:	102,35
Valor Total:	204.700,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0020
Descrição:	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO
Quantidade:	800
Unidade de Fornecimento:	Serviço
Valor Referência	109,00
Valor Final:	100,00
Valor Total:	80.000,00
Situação:	Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa:	A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo:	SERVIÇO
Item:	0021



Descrição: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS
Quantidade: 1.000
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 1.192,00
Valor Final: 1.100,00
Valor Total: 1.100.000,00
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0022
Descrição: MÉDICO PLANTONISTA URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 HORAS
Quantidade: 1.000
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 2.253,03
Valor Final: 2.200,00
Valor Total: 2.200.000,00
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0023
Descrição: PLANTÕES ENFERMEIROS 12 HORAS
Quantidade: 1.500
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 375,67
Valor Final: 350,00
Valor Total: 525.000,00
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0024
Descrição: SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISOS DE 24 HORAS
Quantidade: 385
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 2.390,00
Valor Final: 2.329,95
Valor Total: 890.431,75
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0025
Descrição: DIREÇÃO CLÍNICA
Quantidade: 25
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 5.913,33
Valor Final: 5.190,00
Valor Total: 129.750,00
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0026
Descrição: MÉDICO AUDITOR - TFD
Quantidade: 25
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 5.913,33
Valor Final: 5.190,00
Valor Total: 129.750,00
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0027
Descrição: CONSULTAS ESPECIALIZADAS DO NASF - GINECOLOGISTA
Quantidade: 25
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 188,33
Valor Final: 155,00
Valor Total: 3.875,00
Situação: Homologada em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0028
Descrição: CIRURGIA DE ERNIA INGUINAL



Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 968,67
Valor Final: 899,95
Valor Total: 539.970,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0029
Descrição: CIRURGIA DE HERINA UMBILICAL
Quantidade: 500
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 830,00
Valor Final: 787,94
Valor Total: 393.970,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0030
Descrição: CIRURGIA DE PEQUENO PORTE
Quantidade: 1,000
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 651,33
Valor Final: 619,93
Valor Total: 619.930,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0031
Descrição: EXERESE/PEQUENAS CERIRGIAS
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 564,00
Valor Final: 530,00
Valor Total: 318.000,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0032
Descrição: CIRURGIA DE HISTERECTOMIA
Quantidade: 400
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 1.698,33
Valor Final: 1.589,00
Valor Total: 635.600,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0033
Descrição: CIRURGIA DE HIDROCELE
Quantidade: 250
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 982,00
Valor Final: 948,00
Valor Total: 237.000,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0034
Descrição: COLOCAÇÃO DE DIU
Quantidade: 600
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 182,33
Valor Final: 189,00
Valor Total: 144.000,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0035
Descrição: INCONTINÊNCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRURGICO
Quantidade: 250



Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 512,00
Valor Final: 485,00
Valor Total: 121.280,00
Situação: Homologado em 12/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0036
Descrição: CIRURGIA DE COLECISTOMIA - Veículo
Quantidade: 300
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 1.357,00
Valor Final: 1.180,00
Valor Total: 354.000,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0037
Descrição: CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA
Quantidade: 300
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 240,67
Valor Final: 29,99
Valor Total: 8.997,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

Item: 0038
Descrição: CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO
Quantidade: 150
Unidade de Fornecimento: Serviço
Valor Referência: 131,00
Valor Final: 74,82
Valor Total: 11.223,00
Situação: Homologado em 19/04/2021 18:07:14 Por: LAYANE SANTOS SOUSA
Nome da Empresa: A DE SOUZA DA SILVA EIRELI
Modelo: SERVIÇO

LAYANE SANTOS SOUSA
Autoridade Competente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2021-FMS

1. OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área da saúde, sendo plantões médicos e de enfermeiros, consultas especializadas, realização de cirurgias, realização de ultrassonografias e outros exames clínicos para atender a demanda dos pacientes do Sistema Único de Saúde no Hospital Municipal Oscar Déa, em Anapu/PA, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I.

2. JUSTIFICATIVA

Ao Estado incumbe a missão constitucionalmente orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde. O Município de Anapu – PA é habilitado em Gestão Plena do SUS devendo garantir o acesso universal, igualitário e integral ao SUS. O SUS é uma rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, a qual toma como premissa a descentralização com direção única em cada esfera de governo. É fácil constatar que, pelo princípio da descentralização, que aos municípios compete à grande maioria das incumbências do SUS, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, conforme a seguir:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

"Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população própria e referenciada aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, através de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional. Neste sentido, cumprirá ao gestor em saúde, contratar os serviços necessários para assegurar que a Rede Municipal de Saúde de Anapu – PA atenda à população Anapuense.

3. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A execução dos serviços, deverá ser conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CIRURGIA: VASECTOMIA	200	serviço
2	CIRURGIAS: LAQUEADURA	500	serviço
3	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTAMOLOGIA	200	serviço
4	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM DERMATOLOGIA	200	serviço
5	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM ENDOSCOPIA	600	serviço
6	EXAME ESPECIALIZADO COLONOSCOPIA	300	serviço
7	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PSIQUIATRIA	100	serviço
8	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM PEDIATRIA	200	serviço
9	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME TOTAL	1000	serviço
10	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME SUPERIOR	1000	serviço
11	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOME INFERIOR	1000	serviço
12	ULTRASSONOGRAFIA DE RINS	700	serviço



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



13	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	700	serviço
14	ULTRASSONOGRAFIAS PÉLVICA	700	serviço
15	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREÓIDE	300	serviço
16	ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA BILATERAL	800	serviço
17	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	300	serviço
18	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	1500	serviço
19	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	2000	serviço
20	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	800	serviço
21	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 12 HORAS	1000	serviço
22	MÉDICO PLANTONISTA:URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PLANTÃO DE 24 HORAS	1000	serviço
23	PLANTÕES ENFERMEIROS 12 HORAS	1500	serviço
24	SERVIÇOS MÉDICOS DE OBSTETRÍCIA EM SOBRE AVISOS DE 24 HORAS	365	serviço
25	DIREÇÃO CLÍNICA	25	serviço
26	MEDICO AUDITOR - TFD	25	serviço
27	CONSULTAS ESPECIALIZADAS DO NASF - GINECOLOGISTA	25	serviço
28	CIRURGIA DE ERNIA INGUINAL	600	serviço
29	CIRURGIA DE HERINA UMBILICAL	500	serviço
30	CIRURGIA DE PEQUENO PORTE	1000	serviço
31	EXERESE/PEQUENAS CERIRGIAS	600	serviço
32	CIRUGIA DE HISTERECTOMIA	400	serviço
33	CIRURGIA DE HIDROCELE	250	serviço
34	COLOCAÇÃO DE DIU	800	serviço
35	INCONTINÊNCIA URINARIA - TRATAMENTO CIRUIGICO	250	serviço
36	CIRURGIA DE COLECISTOMIA - Vesícula	300	serviço
37	CONSULTA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	300	serviço
38	CONSULTA COM FONOAUDIÓLOGO	150	serviço

4. DA FORMA E PERIODO DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS.

- 4.1. As consultas, exames e cirurgias deverão ser realizadas no pronto atendimento do Hospital Municipal Oscar De Déa, conforme a demanda no período dos plantões;
- 4.2. A Secretaria Municipal de Saúde indicará a quantidade mensal de médicos necessários para execução dos serviços;
- 4.3. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços mencionados, os regulamentos e as normas da saúde pública e as normas da ética profissional;
- 4.4. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para com o Conselho Regional de Medicina – CRM e Conselho Regional de Enfermagem – COREN;
- 4.5. Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção para a prevenção contra a infecção hospitalar e outros tipos de contaminação;
- 4.6. Aplicar e utilizar na execução dos serviços, equipamentos e materiais adequados, assim como os medicamentos com prazo de validade não expirado;
- 4.7. Responsabilizar-se técnica e clinicamente pelos serviços oferecidos;
- 4.8. Promover a manutenção dos registros e a atualização dos prontuários dos pacientes atendidos;
- 4.9. Apresentar até o último dia útil de cada mês neste instrumento as Notas Fiscais de Prestação de Serviços, acompanhadas das relações dos pacientes atendidos e respectivas solicitações devidamente aprovadas pelo titular da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.10. Dar tratamento cordial e respeitoso com os pacientes;
- 4.11. Aplicar a melhor técnica e tratamentos existentes com vista a melhor qualidade e resolutividade do serviço prestado;
- 4.12. Os serviços serão executados de forma imediata devido à necessidade do Fundo Municipal de Saúde Mediante assinatura do contrato e empenho;
- 4.13. Os Serviços deverão ser realizados, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.14. Os pacientes encaminhados para realização de cirurgias em casos de urgência/emergência deverão ser atendidos imediatamente para as devidas intervenções;

5. DOS SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



5.1. A EXECUÇÃO dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Administração da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente. (Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93).

6. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO.

6.1 Modalidade de Licitação/Tipo de Licitação: Pregão Presencial SRP, SISTEMA DE REISTRO DE PREÇO Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Demonstrar sua capacidade técnica para realização dos procedimentos, através da apresentação de toda documentação relativa:

7.1.1 À comprovação da regularidade da empresa perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

7.1.2 À designação de Responsável Técnico pelos serviços da empresa, conforme legislação vigente;

7.1.3 À comprovação da especialidade médica dos profissionais que prestarão o serviço objeto deste contrato, bem como as suas devidas inscrições junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará;

7.1.4 À documentação relativa ao vínculo jurídico dos profissionais que prestarão o serviço junto à CONTRATADA.

7.1.5 À comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista.

7.2. Disponibilizar atendimento através de médicos habilitados nas especialidades relacionadas, conforme o Conselho Federal de Medicina, preservando situações já estabelecidas, presentes e atuantes nas instalações e horários indicados pela CONTRATANTE;

7.4. Responsabilizar-se pela realização de todo o procedimento, incluindo avaliação, atendimento, orientação e demais atividades de competência do médico;

7.5. Apresentar ao fiscal do contrato, sempre antecipadamente à prestação do serviço, com no mínimo três dias de antecedência, a escala dos profissionais que prestarão o serviço.

7.6. Providenciar eventuais substituições e reforços, para cumprimento de escalas de plantões e/ou serviços necessários;

7.7. Encaminhar com antecedência comunicação de substituição para conhecimento e apreciação do CONTRATANTE;

7.8. Substituir membro da equipe que, à critério do CONTRATANTE, não esteja atuando em cumprimento do objeto contratado e das rotinas estabelecidas no Hospital e nas Unidades Básicas de Saúde;

7.9. Fornecer contato telefônico para acionamento quando em regime de sobreaviso ou qualquer outro contato necessário, devendo estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia;

7.10 Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços, objeto do presente Contrato, obrigando a CONTRATANTE, face às necessidades da mesma, a contratá-lo no mercado, fica obrigada cobrir a diferença a maior, eventualmente ocorrida, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor;

7.11. Adimplir todos os salários e encargos diretos e indiretos dos profissionais que integram sua equipe de trabalho;

7.12. Comprovar mensalmente a quitação das contribuições previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

7.13. Contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas da Instituição, mantendo postura facilitadora do trabalho em equipe, respeitando protocolos, fluxos e orientações da Direção, Coordenações de Área e Comissões Especiais;

7.14. Informar ao CONTRATANTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;

7.15. Realizar os procedimentos agendados definidos pela Secretaria;

7.16. Efetuar os procedimentos com materiais e medicamentos padronizados pelo CONTRATANTE;

7.17. Zelar pelo patrimônio da CONTRATANTE, assim como usar correta e cuidadosamente o equipamento colocado à sua disposição, com vistas à adequada conservação, não respondendo por avarias ou consertos, salvo os casos de comprovada responsabilidade de seus integrantes por negligência, imprudência ou imperícia.

7.18. Utilizar adequadamente os equipamentos, materiais e medicamentos padronizados no Hospital e unidades de saúde do município, zelando pelo uso racional dos recursos disponíveis.

7.19. Disponibilizar para a coordenação, relatório de produção do mês para conferência e posterior autorização de emissão de nota fiscal no primeiro dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

7.20. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.21. Indicar preposto para representa- lá durante a execução do contrato;

7.22. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE por intermédio de preposto constituído a acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



7.23. A empresa contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Conferir o relatório de produção enviado e liberar a emissão da nota fiscal dentro de sete dias úteis.

8.2 Efetuar controle interno dos procedimentos realizados em que foram necessários à prestação do serviço da CONTRATADA

8.3 A Secretaria Municipal de Saúde executará o faturamento da produção, com base nas informações e documentos fornecidos pela CONTRATADA, e pelo controle dos responsáveis pelos setores, que deverão fornecer os dados por escrito conforme previamente estipulado pela CONTRATANTE.

8.4 Realizar o pagamento dentro dos prazos Condições de Execução do Serviço.

8.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

9. PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, sempre após a emissão da NLD (Nota de Liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal Anapu, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente, da seguinte forma:

9.1.1. O Pagamento será até o 10 (décimo) do mês subsequente e após a entrega da Nota Fiscal;

9.1.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias e deverá acompanhar a respectiva todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Anapu, localizado na Av. Getúlio Vargas nº. 98, Bairro Centro, Anapu/PA, acompanhada ainda dos respectivos pedidos e/ou Notas de Empenhos.

9.1.3. O **GESTOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal, para aprová-lo ou rejeitá-lo.

9.1.4 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor da Ata e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

9.1.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na prestação dos serviços pela CONTRATADA.

9.1.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços ou a entrega do objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Contrato;

9.1.7. Poderá o Fundo Municipal de Saúde de Anapu/PA, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada;

9.1.8. A empresa deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria:

9.1.8.1 - especificação correta do objeto, e

9.1.8.2 - número da licitação e contrato.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

11. DA VIGÊNCIA DA ATA

11.1. A ata de registro de preços terá validade de 12 (Doze) meses após a sua assinatura.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. Os serviços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

13.1.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

13.1.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços

13.1.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Anapu/PA, 05 de abril de 2021.

LAYANE
SANTOS
SOUSA:9924
0394320

Assinado de forma
digital por LAYANE
SANTOS
SOUSA:99240394320
Dados: 2021.04.05
18:01:37 -03'00'

THAIS
RAIANE
DEODATO
PEREIRA:02
853893278

Assinado de
forma digital por
THAIS RAIANE
DEODATO
PEREIRA:0285389
3278
Dados: 2021.04.05
18:22:08 -03'00'

Layane Santos Sousa
Secretária Municipal de Saúde
DEC. MUN. 019/2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210178
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-011

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.193.159/0001-96, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na TRAVESSA BARÃO DO TRIUNFO, portador do CPF nº 207.680.012-34 e do outro lado **AR GONÇALVES EIRELI**, CNPJ 22.802.226/0001-49, com sede na AV GOVERNADOR ALOISIO CHAVES 40, NOVA TUCURUI, Tucuruí -PA, CEP 68456-590, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pela Sr^a. FABIO LUIZ FERREIRA NOGUERIA, portador do RG 2459477 e CPF 477.353.842-20, residente e domiciliado TV Dom Romualdo Coelho, 766, UMARIZAL, Belém-PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24HRS, SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU 192, HOSPITAL MUNICIPAL DE TUCURUÍ - H.M.T, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS (ESF, MELHOR EM CASA, CENTROS DE SAÚDE), CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA, AMBULATÓRIOS DE ESPECIALIDADES (CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS), DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ (PA), para um período de 02 meses.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
017244	MÉDICO CLÍNICO REGULADOR E SUAS ATRIBUIÇÕES - SAMU P HORA LANTÔES Especificação: 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica às crianças quando for o caso; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	HORA	2.500,00	115,000	287.500,00
017246	MÉDICO PEDIATRA COM ESPEC. EM NEONATOLOGIA E SUAS AT RIBUIÇÕES - HMT PLANTÕES Especificação: 1º - Avaliar o Neonato após o nascimento e Prestar assistência médica específica às crianças no momento do parto; 2º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em crianças que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 6º -	HORA	1.200,00	123,00	147.600,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;

7° - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.
PLANTÕES DE 12 HORAS

017247	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA C/TÍTULO DE ESPEC. G HORA GINECOLOGIA E OBST- HMT PLAN Especificação : reconhecido oficialmente da FEBRASGO Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia) e da AMB (Associação Médica Brasileira) de que o médico pode atuar, de forma efetiva, como um especialista nessa área. E SUAS ATRIBUIÇÕES: 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do parto; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Ginecologista Obstetra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	1.200,00	123,000	147.600,00
017248	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMT PLAN HORA TOES Especificação : 1° - Avaliar a paciente no Pré e Pós Operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento; 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento as pacientes obstétricas internadas, examinando-as e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 4° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 5° - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 6° - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo. 7° - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias Gerais de agendamento eletivo. PLANTÕES DE 12 HORAS	600,00	123,000	73.800,00
017249	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA E SUAS ATRIBUIÇÕES - HMT PLA HORA NTÕES 1° - Avaliar a paciente no Pré Operatório e efetuar a anestesia ou sedação conforme o tipo de procedimento a ser realizado, Acompanhar o paciente durante o Procedimento 2° - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 3° - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 4° - Realizar as atribuições de médico Anestesiologista e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	1.200,00	123,000	147.600,00
017253	MÉDICO ORTOPEDISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CIRURGIAS Especificação : Realização de Cirurgias Ortopédicas Eletivas.	700,00	65,090	45.563,00
017254	MÉDICO DERMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉD UNIDADE IA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	400,00	75,000	30.000,00
017255	MÉDICO NEUROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	500,00	122,000	61.000,00
017257	MÉDICO PEDIATRA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - CONSULTA Especificação : Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos	1.000,00	74,000	74.000,00
017258	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A M UNIDADE	400,00	95,000	38.000,00

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



EDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017259	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA	200,00	98,000 19.600,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017260	MÉDICO UROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CIRURGIAS	20,00	1.139,000 22.780,00
Especificação: Realizações de Litotripsia extracorpórea, ureterolitotripsia, principais procedimentos cirúrgicos urológicos			
017261	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - CONSULTA	700,00	86,600 60.620,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017262	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - EXAM ECOCAR	40,00	171,400 6.856,00
Especificação: Realização de Ecocardiograma			
017263	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - REALIZ MAPA	80,00	123,000 9.840,00
Especificação: Realização de Mapa			
017264	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - TESTE DE ES	80,00	127,000 10.160,00
Especificação: Realização de Teste de Esforço			
017265	MÉDICO CARDIOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA C UNIDADE COMPLEXIDADE - REALIZ. HOL	50,00	136,000 6.800,00
Especificação: Realização de Holter			
017266	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT	200,00	71,000 14.200,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017267	MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-ENDOSCOP	150,00	177,600 26.640,00
Especificação: Realizações de Endoscopia			
017268	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA	200,00	81,500 16.300,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017269	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE- COLONOSCOPIA	50,00	245,600 12.280,00
Especificação: Realização de Colonoscopia			
017270	MÉDICO PROCTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - RETROSIGMOD	50,00	245,600 12.280,00
Especificação: Realização de Retrosigmoidoscopia			
017271	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA	1.000,00	76,500 76.500,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017272	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE- COLPOSCOPIA	80,00	73,000 5.840,00
Especificação: Realização de Colposcopia			
017273	MÉDICO GINECOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CAF	40,00	280,600 11.224,00
Especificação: Realização de Caf			
017274	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA	100,00	66,000 6.600,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017275	MÉDICO ALERGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - TESTES ALERG	100,00	60,700 6.070,00
Especificação: Realização de Teste Alérgico de contato.			
017276	MÉDICO MASTOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA	300,00	80,700 24.210,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017277	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE	1.500,00	70,100 105.150,00
Especificação: Realização e Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017278	MÉDICO PSQUIATRA (CAPS)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA	400,00	117,000 46.800,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017279	MÉDICO INFECTOLOGISTA(CTA)/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE-CONSULT	240,00	122,000 29.280,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017281	MÉDICO REUMATOLOGISTA/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA	100,00	201,800 20.180,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			
017282	CIRURGIÃO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO A MÉDIA COMPLEXIDADE - CONSULTA	200,00	102,600 20.520,00
Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.			

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



017283	atividades complementares correlatas. CIRURGIAO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZACAO A MEDIA COM UNIDADE PLEXIDADE - PEQUENAS CIRURGI	30,00	336,500	10.095,00
017284	Especificação : Realização de Pequenas Cirurgias. CIRURGIAO GERAL/CENTRO DE ESPECIALIZACAO A MEDIA COM UNIDADE PLEXIDADE- MEDIA CIRURGIA	30,00	623,000	18.690,00
017368	Especificação : Realização de Media Cirurgias. MEDICO CLINICO E SUAS ATRIBUIÇÕES - ÁREA COVID HORA Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - 3º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 4º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 5º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 6º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 7º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	1.800,00	123,000	221.400,00
017382	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO ESPECIALIZACAO UNIDADE MEDIA COMPLEXIDADE-CONSULTA Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	200,00	69,000	13.800,00
017383	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA-CENTRO DE ESPECIALIZAC UNIDADE AO MEDIA COMPLEXIDADE-AUDIOM Especificação: Audiometria	50,00	39,000	1.950,00
017384	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA CENTRO DE ESPECIALIZAC UNIDADE AO A MEDIA COMPLEXIDADE-VIDE	50,00	59,000	2.950,00
017667	Especificação: Videolaringoscopia MEDICO CLINICO UPA HORA Especificação : 1º - Avaliar o paciente e Prestar assistência médica específica quando for o caso; 2º - 3º - Fazer as intervenções de Urgência se necessário; 4º - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados ou em atendimento, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde; 5º - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado; 6º - Realizar e orientar cuidados intensivos a crianças em estado crítico; 7º - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo; 8º - Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo. PLANTÕES DE 12 HORAS	5.000,00	115,000	575.000,00

VALOR GLOBAL R\$ 2.467.278,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

TRAV. RAIMUNDO RIBEIRO DE SOUZA, 01



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 06 de Abril de 2021 extinguindo-se em 06 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.467.278,00 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e setenta e oito reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.089 Rede de urgência e emergência-UPA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 600.980,00, Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.088 Serviço de atendimento móvel de urgência/emergência-SAMU, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 287.500,00, Exercício 2021 Atividade 0316.103020029.2.082 Manutenção do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 1.342.008,00, Exercício 2021 Atividade 0340.103020029.2.090 Rede saúde mental (CAPS), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 59.000,00, Exercício 2021 Atividade 0316.1030100312.093 Manutenção da Rede de Atenção Básica à Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.58, no valor de R\$ 148.510,00, Exercício 2021 Atividade 0340.103050028.2.078 Centro de Testagem Anônima-CTA, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.50, no valor de R\$ 29.280,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Srº **DIRCEU CONCEIÇÃO DE SOUSA - CPF nº 938.125.072-34**, designado para esse fim, Portaria nº 0223 de 19 de Janeiro de 2021.

11.2 - O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TUCURUI, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUI-PA, 06 de Abril de 2021

CHARLES CEZAR
TOCANTINS DE
SOUZA:2076800
1234

Assinado de forma
digital por CHARLES
CEZAR TOCANTINS DE
SOUZA:20768001234
Dados: 2021.04.06
11:36:26 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:111931590001
96

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL
DE SAUDE:11193159000196
DN: c=BRL, ou=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=0315120000133,
ou=Certificado P1 A3, c=FUNDO MUNICIPAL DE
SAUDE:11193159000196

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.193.159/0001-96
CONTRATANTE

A R GONCALVES
EIRELI:22802226000149

Assinado de forma digital por A R
GONCALVES EIRELI:22802226000149
Dados: 2021.04.06 14:46:10 -03'00'

A R GONÇALVES EIRELI
CNPJ 22.802.226/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PESQUISA PUBLICADA EM **MÍDIA ESPECIALIZADA**

Inciso III, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do
Ministério da Economia.



Salários nas Cidades.

(ver todas)

- São Paulo - SP
- Rio de Janeiro - RJ
- Curitiba - PR
- Belo Horizonte - MG
- Brasília - DF
- Salvador - BA
- Porto Alegre - RS
- Manaus - AM
- Fortaleza - CE
- Recife - PE

Quanto ganha um Médico do Trabalho

Divisões salariais com base no salário bruto no cargo e na remuneração por períodos

VALORES EM R\$		Salário Mensal	Salário Anual	Salário Por Semana	Salário Por Hora
Salário Nominal (Bruto Mensal)	Piso Salarial	7.664,78	91.977,35	1.916,19	53,17
	Média Salarial	8.398,02	100.776,23	2.099,50	58,25
	1º Quartil	3.527,62	42.331,38	881,90	24,47
	Salário Mediana	7.500,00	90.000,00	1.875,00	52,02
	3º Quartil	14.188,95	170.267,38	3.547,24	98,42
	Teto Salarial	18.604,97	223.259,70	4.651,24	129,05

- **Piso Salarial:** Média do salário base de acordos, convenções coletivas e dissídios coletivos com menções ao cargo de Médico do Trabalho negociados por sindicatos e registrados no MTE;
- **Média Salarial:** A soma de todos os salários dividido pelo total de salários de profissionais no cargo de Médico do Trabalho da amostragem. Cálculo de média aritmética simples;
- **1º Quartil:** Primeiro quartil é o cálculo que separa 25% dos menores salários e obtém a média salarial entre eles;
- **Salário Mediana:** Mediana é o valor que mostra o salário bem ao centro da amostragem. o cálculo separa os dados de modo que 50% dos salários informados são superiores a esse nível e 50% são inferiores;
- **3º Quartil:** Cálculo que separa 25% dos maiores salários e obtém a média salarial entre eles;
- **Teto Salarial:** Corresponde aos maiores salários no cargo, observando-se ponderações e filtros exclusivos do nosso algoritmo de pesquisa salarial.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



CONSULTA DIRETA A **FORNECEDORES**

Inciso IV, da Instrução
Normativa Nº 73, de 5 de
agosto de 2020, do
Ministério da Economia.



HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli
Rua Professor João Batista, nº 37 Bairro Centro - Breu Branco-PA
CNPJ 08.584.467/0001-38 Fones: (94) 99278-1193 / 98199-3608



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
Departamento de Compras

Referente: COTAÇÃO DE PREÇOS DE SERVIÇOS MÉDICOS

Prezados Senhores,

Atendendo solicitação de V.Sas., apresentamos **COTAÇÃO DE PREÇOS** para prestação de serviços médicos especializados, conforme planilha a seguir:

01 - SERVIÇOS MÉDICOS - ANESTESIOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico anestesiológico, desenvolvendo atribuições de sua especialidade, no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.1.1., deste Projeto Básico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	80	960	150,00	12.000,00	144.000,00
TOTAL 01						12.000,00	144.000,00

02 - SERVIÇOS MÉDICOS - CIRURGIÃO GERAL							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, Encaminhamentos e atividades complementares correlatas, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.2.1., deste Projeto Básico, realizados no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel.	Consulta	80	960	250,00	20.000,00	240.000,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	Unidade	30	360	1.500,00	45.000,00	540.000,00
3	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Médias Cirurgias.	Unidade	20	240	2.000,00	40.000,00	480.000,00
4	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Especificação: Realização de Grandes Cirurgias.	Unidade	20	240	2.500,00	50.000,00	600.000,00
TOTAL 02						155.000,00	1.860.000,00

03 - SERVIÇOS MÉDICOS - CIRURGIÃO GINECOLÓGICO / OBSTETRA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	Unidade	15	180	1.800,00	27.000,00	324.000,00
2	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Médias Cirurgias.	Unidade	15	180	2.500,00	37.500,00	450.000,00
3	MÉDICO CIRURGIÃO OBSTETRA: Especificação: Realização de Grandes Cirurgias.	Unidade	5	60	3.500,00	17.500,00	210.000,00
TOTAL 03						82.000,00	984.000,00



HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli
Rua Professor João Batista, nº 37 Bairro Centro - Breu Branco-PA
CNPJ 08.584.467/0001-38 Fones: (94) 99278-1193 / 98199-3608



04 – SERVIÇOS MÉDICOS - GINECOLOGISTA E OBSTETRA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA: Serviços médicos ambulatoriais a serem prestados por profissional médico ginecologista e obstetra, em <u>consultas</u> realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, e outras atividades correlatas, conforme <u>subitem 3.4.1.</u> , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	60	720	250,00	15.000,00	180.000,00
TOTAL 04						15.000,00	180.000,00

05 – SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral, em consultas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das <u>08:00 as 12:00 horas</u> , e outras atividades correlatas, conforme <u>subitem 3.5.1.</u> , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	80	960	150,00	12.000,00	144.000,00
2	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico clínico geral, em consultas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, de segunda a sexta feira, das <u>14:00 as 18:00 horas</u> , e outras atividades correlatas, conforme <u>subitem 3.5.1.</u> , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	80	960	150,00	12.000,00	144.000,00
TOTAL DO LOTE 05						24.000,00	288.000,00

LOTE 06 – SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL (PROGRAMA MELHOR EM CASA)							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO CLÍNICO GERAL: Serviços médicos a serem prestados por profissional clínico geral, para atendimento em forma de atenção domiciliar, através do Programa Melhor em Casa , e outras atividades correlatas, conforme <u>subitem 3.5.1.</u> , deste Projeto Básico, mediante demanda da Secretaria Municipal de Saúde e diretrizes do referido Programa.	Horas	80	960	150,00	12.000,00	144.000,00
TOTAL 06						12.000,00	144.000,00



HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli

Rua Professor João Batista, nº 37 Bairro Centro - Breu Branco-PA
CNPJ 08.584.467/0001-38 Fones: (94) 99278-1193 / 98199-3608

07 – SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO PEDIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pediatra, na realização de consultas e atendimento de maternidade do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.6.1. , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	60	720	250,00	15.000,00	180.000,00
TOTAL 07						15.000,00	180.000,00

08 – SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas e riscos cirúrgicos realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.7.1. , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	50	600	250,00	12.500,00	150.000,00
TOTAL 08						12.500,00	150.000,00

09 – SERVIÇOS MÉDICOS - NEUROLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO NEUROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.8.1. , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	60	720	280,00	16.800,00	201.600,00
TOTAL 09						16.800,00	201.600,00

10 – SERVIÇOS MÉDICOS - ORTOPEDISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO ORTOPEDISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico ortopedista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.9.1. , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	140	1.680	250,00	35.000,00	420.000,00
TOTAL 10						35.000,00	420.000,00



HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli
Rua Professor João Batista, nº 37 Bairro Centro - Breu Branco-PA
CNPJ 08.584.467/0001-38 Fones: (94) 99278-1193 / 98199-3608



11 - CONSLTAS MÉDICAS - PSQUIATRA (CAPS)							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO PSQUIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico psiquiatra, em consultas especializadas realizadas no Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.10.1. , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	60	720	250,00	15.000,00	180.000,00
TOTAL 11						15.000,00	180.000,00

12 - MÉDICO DO TRABALHO							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO DO TRABALHO: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico do trabalho, em atendimentos realizados na sede da Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.11.1. , deste Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	60	720	250,00	15.000,00	180.000,00
TOTAL 12						15.000,00	180.000,00

13 - CONSULTAS MÉDICAS - UROLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO UROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico urologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.12.1. , deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	20	240	280,00	5.600,00	67.200,00
TOTAL 13						5.600,00	67.200,00

14 - CONSULTAS MÉDICAS - DERMATOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico dermatologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.13.1. , deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	30	360	250,00	7.500,00	90.000,00
TOTAL 14						7.500,00	90.000,00



HR Centro Clínico e Diagnóstico Eireli
Rua Professor João Batista, nº 37 Bairro Centro - Breu Branco-PA
CNPJ 08.584.467/0001-38 Fones: (94) 99278-1193 / 98199-3608



15 – CONSULTAS MÉDICAS - ENDOCRINOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico endocrinologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.14.1. , deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	20	240	280,00	5.600,00	67.200,00
TOTAL 15						5.600,00	67.200,00

16 – SERVIÇOS MÉDICOS - PROCTOLOGISTA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico proctologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.15.1. , deste Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	10	120	280,00	2.800,00	33.600,00
2	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias .	Unidade	2	24	1.800,00	3.600,00	43.200,00
TOTAL 16						6.400,00	76.800,00

17 – EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA							
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QUANTIDADES		PREÇO UNITÁRIO (R\$)	VALORES (R\$)	
			MÊS	ANUAL		MENSAL	ANUAL
1	MÉDICO ULTRASSONOGRFISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico ultrassonografista, em realização de exames de ultrassonografia no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Exame	300	3.600	90,00	27.000,00	324.000,00
TOTAL 17						27.000,00	324.000,00

VALOR GLOBAL DO CERTAME	461.400,00	5.536.800,00
--------------------------------	-------------------	---------------------

HR Biolab

Assinado de forma digital Breu Branco-PA, 16 de abril de 2021
por HR Biolab
Dados: 2021.04.16
15:45:41 -03'00'

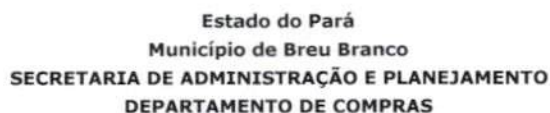
Empresa/Assinatura



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



ORÇAMENTO ESTIMADO



CONSOLIDAÇÃO DA PESQUISA DE PRE

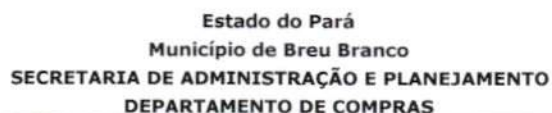
EMPRESAS QUE ATENDERAM À COTAÇÃO DE PREÇOS

- | | |
|------------|--|
| 01- | HR CENTRO CLÍNICO E DIAGNÓSTICO EIRELI, CNPJ 08.584.467/0001-38 (CONSULTA DIRETA AO FORNECEDOR) |
| 02- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 2021011504 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOME-AÇÚ-PA E A EMPRESA MEDIAL 61. |
| 03- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 235.2020.35.2.003 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI-PA E A EMPRESA GES CNPJ 26.634.582/0001-51. |
| 04- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 163.2020.35.2.003 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI-PA E A EMPRES 23.148.662/0001-09. |
| 05- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 20200191 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPIXUNA DO PARÁ-PA E A EMPRESA GES CNPJ 26.634.582/0001-51. |
| 06- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 20200275 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON DO PARÁ-PA E A EMPRES 30.248.407/0001-01. |
| 07- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 20200149 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU-PA E A EMPRESA K N G |
| 08- | REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 003/2021-FMS, REALIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPÚ-PA, HOMOLOGADO EM 19/04/2021, T EIRELI , CNPJ 24.876.032/0001-13. |
| 09- | CONTRATAÇÃO SIMILAR (CONTRATO Nº 20210178 - CONTRATAÇÃO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCURUI-PA E A EMPRESA A R GONÇALVES |
| 10- | CONSULTA A SITE ESPECIALIZADO (www.salario.com.br) |

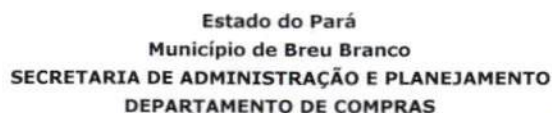
PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS

ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO ANESTESIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico anestesiologista, desenvolvendo atribuições de sua especialidade, no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.1.1., do Projeto Básico, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	960	150,00	0,00	134,00	0,00	125,00	0,00	200,00	0,00	12

TOTAL DO LOTE 01



TOTAL DO LOTE 04



LOTE 07 – SERVIÇOS MÉDICOS - PEDIATRA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	09
1	MÉDICO PEDIATRA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico pediatra, na realização de consultas e atendimento de maternidade do Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.6.1. , do Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Horas	960	250,00	0,00	133,87	0,00	108,00	0,00	0,00	131,13	12
TOTAL DO LOTE 07												



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CPL-003/2021-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2

LOTE 08 – SERVIÇOS MÉDICOS - CARDIOLOGISTA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas e riscos cirúrgicos realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.7.1. , do Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	960	250,00	160,00	76,60	0,00	108,00	0,00	0,00	0,00	8

TOTAL DO LOTE 08

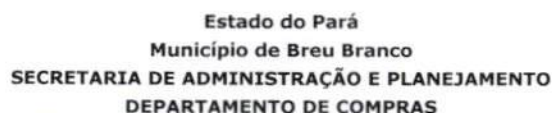
LOTE 09 – SERVIÇOS MÉDICOS - NEUROLOGISTA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO NEUROLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico cardiologista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.8.1. , do Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	960	280,00	165,00	118,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12

TOTAL DO LOTE 09

LOTE 10 – SERVIÇOS MÉDICOS - ORTOPEDISTA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO ORTOPEDISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico ortopedista, em consultas especializadas realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.9.1. , do Projeto Básico, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	1.680	250,00	0,00	66,00	0,00	108,00	0,00	0,00	29,99	0

TOTAL DO LOTE 10

LOTE 11 – CONSLTAS MÉDICAS - PSIQUIATRA (CAPS)												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	



ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	09
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico dermatologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.13.1 , do Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	360	250,00	0,00	74,00	0,00	108,00	0,00	0,00	124,44	75,00
TOTAL DO LOTE 14												



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº CP-CPL-003/2021-FMS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2

LOTE 15 – CONSULTAS MÉDICAS - ENDOCRINOLOGISTA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico endocrinologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.14.1. , do Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	240	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95
TOTAL DO LOTE 15												

LOTE 16 – SERVIÇOS MÉDICOS - PROCTOLOGISTA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico proctologista, em consultas especializadas e outras atividades correlatas, conforme subitem 3.15.1. , do Projeto Básico, realizadas no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, mediante escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Consulta	120	280,00	0,00	82,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81
2	MÉDICO PROCTOLOGISTA: Especificação: Realização de Pequenas Cirurgias.	Unidade	24	1.800,00	0,00	330,65	0,00	0,00	0,00	0,00	619,93	24
TOTAL DO LOTE 16												

LOTE 17 – EXAMES MÉDICOS DE ULTRASSONOGRAFIA												
ITEM	PROFISSIONAL / SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	PREÇOS UNITÁRIOS (R\$) PESQUISADOS POR EMPRESAS								
				01	02	03	04	05	06	07	08	
1	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA: Serviços médicos a serem prestados por profissional médico ultrassonografista, em realização de exames de ultrassonografia no Hospital Municipal Dr. Inácio Gabriel, em dias úteis, conforme escala de trabalho montada pela credenciada e aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde.	Exame	3.600	90,00	0,00	0,00	68,37	0,00	0,00	0,00	78,93	70
TOTAL DO LOTE 17												

VALOR GLOBAL DO CERTAME

Breu Branco-PA, 19 de abril de 2021

CARLOS CEZAR FERREIRA CAMPOS
Chefe do Departamento de Compras
Port. nº 026/2021-GP